**PARECER 05/2018**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

Data: 22 de março de 2018

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Bem-Estar Social e Ecologia, reunidos extraordinariamente na Sala do Oficial Legislativo na manhã do dia 22 de março de 2018, passam a deliberar sobre o Projeto de Lei de nº 10/2018, do Executivo Municipal, que enquadra o Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger na categoria de parque natural municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e dá outras providências.

Conforme revela a Mensagem e Exposição de Motivos nº 11/2018, o Município de Marechal Cândido Rondon, através da Portaria nº 114/2018, nomeou uma comissão especial incumbida de proceder o estudo de áreas públicas e privadas com potencial de constituição de Unidades de conservação, tais como Parques Municipais, Monumentos Naturais, Refúgios da Vida silvestre e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), entre outros, bem como o cadastramento dessas áreas junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Essa comissão, juntamente com parecer jurídico deliberou, sobre a caracterização do Parque Ecológico de Lazer e Entretenimento Rodolfo Rieger como Unidade de Proteção Integral, da categoria “Parque Municipal”, de acordo com o que preconiza a Lei Federal nº 9.985/2000. Tal deliberação ocorreu, tendo em vista que a área se trata de um Parque Ecológico, criado para tal finalidade, sobre imóveis desapropriados pelo Decreto nº 68/1998 e com denominação dada pela Lei Municipal nº 3.763/2007. Soma-se a isso, o fato da área em questão ser uma zona de Proteção Ambiental do município, instituída pela Lei Complementar nº 66/2008.

Cabe ressaltar que o Parque já possui demarcação desde o ano de 1998 e não se propõe nenhuma ampliação ou redução dessa área, nem tampouco a nova caracterização implicará em maiores restrições, além das já existentes no Plano Diretor Municipal. Em suma, a área em questão já possui todas as características de Parque Municipal, sendo imprescindível sua inclusão no sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), inclusive para o recebimento do ICMS Ecológico pelo Município.

Dessa forma, segue o presente Projeto, para apreciação análise imediata, visto que o prazo de cadastramento das Unidades de Conservação junto ao IAP finda-se em 29 de março de 2018, sendo que após esse prazo, o município só poderá receber percentual do ICMS Ecológico a partir de 2020.

Porém, mesmo diante das informações prestadas pelo Executivo Municipal na referida Mensagem, os Vereadores Adelar Neumann e Arion Augusto Nardello Nasihgil manifestaram a existência de dúvidas legais quanto ao Projeto ora deliberado, motivo pelo qual decidiram exarar parecer contrário, sendo registrado o voto favorável do Vereador Valdir Port (Portinho).

Sendo assim, e por maioria de votos, os Vereadores que integram esta Comissão decidem exarar **parecer contrário** à matéria.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião.

**ADELAR NEUMANN VALDIR PORT (PORTINHO)**

Presidente Relator

**ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL**

Membro